

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ – SC.

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2021 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 5/2021.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do PREGÃO em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1 – SÍNTESE FÁTICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ, por intermédio do DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2020, visando à “(...) aquisição eventual e futura de Kit Lousa Digital Interativa, destinados para a Escola Municipal Madre Leontina do Município de Ibicaré (...)”.

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2 – DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

A) DO DIRECIONAMENTO

Verifica-se que, o edital em virtude de exigir diversas características de fabricação exclusiva, encontra-se direcionado à fabricante TAW.

O presente certame, como foi redigido, lesa o princípio da ampla concorrência, tendo em vista as excessivas e descabidas exigências, as quais impedem que o órgão licitante

análise e possa receber uma oferta vantajosa, haja vista o direcionamento existente.

As restrições no tocante as especificações técnicas contidas no edital impossibilitam a participação de empresas capacitadas para atender às necessidades da Administração Pública.

Conforme dispõe a Súmula/TCU nº 270, “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que **seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção**” (grifo nosso), em consonância com o artigo 14 e artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação **sucinta** de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...] (grifo nosso)*

Diante disso, inexistente qualquer prévia justificativa para tal direcionamento, o qual as especificações do item não contêm indicação sucinta, de acordo com o artigo 38 acima mencionado, visto que, possui características próprias da fabricante TAW, ocorrendo assim, um direcionamento indireto.

Ocorre, *data venia*, que tal direcionamento além de incoerente é também ilegal, como se pode verificar pelo artigo 7º, §5º da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 7º, § 5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (grifo nosso)*

Ainda, corrobora tal assertiva a jurisprudência do TCU, as quais são firmes em indicar a necessidade de haver indicação de razões que motivaram a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas, como se pode verificar a seguir:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e **tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório**. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Outrossim, cumpre destacar o importante precedente do Tribunal de Justiça do Estado Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSPORTE PÚBLICO. **DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO. NATUREZA INDENIZATÓRIA.** LIMITAÇÃO AO VALOR DO DANO AO ERÁRIO. O dano material efetivamente causado pelo agente público ímprobo deve ser objeto de prova a ser produzida na fase instrutória. Não sendo possível estimar o valor da indenização, a indisponibilidade não pode se basear no valor máximo do contrato questionado, já que este valor não será o do prejuízo. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11392306 PR 1139230-6 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1297 13/03/2014)

A exigência de apenas uma característica pode não demonstrar de modo tão claro o direcionamento, entretanto a exigência de várias características do fabricante TAW deixam notório o direcionamento, **ferindo-se o princípio da isonomia e se estabelecendo preferências, sendo tais exigências prova confessa de que o produto especificado no termo de referência está direcionado para a fabricante TAW e as empresas que comercializam a referida marca.**

B) DA PROJEÇÃO DA LOUSA DIGITAL

Como já dito, diversas características exigidas no termo de referência direcionam o objeto licitado à fabricante TAW, já que, somente a referida fabricante possui a junção dessas características, como por exemplo, a projeção com diagonal mínima de 110 polegadas.

Vejamos as informações constantes no catálogo da TAW:¹

¹ Apresentação TAW. Disponível em: < <https://tawitech.com/wp-content/uploads/2019/11/sobre-a-taw-2019-dez.pdf> > Acesso em 02 set. 2020.

Tamanhos e medidas

O maior problema da maioria das lousas digitais é a dimensão, que varia de 77 a 100 polegadas. A maioria dos professores e alunos reclama do tamanho da tela e também da altura da base em relação ao piso. Uma lousa com dimensão menor que 100 polegadas é indicada somente para salas com no máximo 10 alunos. A única lousa do mercado que não tem limitação é a TAW. Assim, ela é a única opção se a sala de aula tiver mais de 10 alunos.

Cabe destacar ainda que lousas digitais pequenas limitam a área disponível para apresentação do conteúdo. Isso faz com que o professor se veja na situação de desenvolver parte da aula no quadro negro tradicional – o que representa um contrassenso.

TAW

Características únicas

- A menor lousa TAW tem área de trabalho de 3,75 metros quadrados. Essa área equivale a área de um quadro tradicional de 3 metros de largura, com o qual os professores já estão acostumados. Essa área é fundamental para que o professor possa apresentar informações simultâneas de forma visível a todos alunos.
- A área também equivale a duas lousas interativas convencionais de 80 polegadas lado a lado.
- A lousa TAW é a única que substitui o quadro tradicional. De fato, a lousa TAW é a sua evolução.
- O quadro que compõe a lousa TAW é a prova de umidade, podendo ser instalada a mesma altura que o quadro tradicional, sem perda das funções digitais, evitando que os alunos da primeira fileira cubram a visão dos conteúdos.
- A caneta ótica e seu estojo são os únicos componentes eletrônicos da lousa TAW, que podem ficar na guarda dos professores ou na secretaria da escola.
- Em caso de manutenção a caneta pode ser enviada pelo correio ao fabricante, evitando os gastos, em tempo e custos, de virada de um técnico até a escola.
- O único item que fica na sala de aula é o quadro, que pode ser reparado localmente em caso de vandalismo.

Os maiores fabricantes reconhecidos no mercado possuem modelos com um tamanho máximo de até 100 polegadas, sendo o tamanho máximo recomendado para uso e aproveitamento total da área interativa. Os grandes fabricantes com seus modelos são: SmartBoard com 87”², Promethean com 88”³, SmartMedia com 92”⁴, IQBoard com 100”⁵ e TRACEBoard com 100”⁶.

² TOUCHBOARD. Disponível em <<https://www.touchboards.com/smartboard/interactive-screens-whiteboards/interactive-whiteboards/#/smartboard/interactive-screens-whiteboards/interactive-whiteboards/screen-size-81-in-90-in/>>. Acesso em 02 set. 2020.

³ ActivBoard Touch. Disponível em <https://www.prometheanworld.com/wp-content/uploads/2018/06/ActivBoard_10_Touch_SS_0418v1.8_EN.pdf>. Acesso em 02 set. 2020.

⁴ SMARTMEDIA. Disponível em <<https://www.smartmediaworld.net/products/interactive-whiteboards/538-interactive-whiteboard-infrared-10-touch-points-92inches-htm>>. Acesso em 02 set. 2020.

⁵ IQBoard DVT Digital Interactive Whiteboard. Disponível em <https://www.iqboard.net/iqboard_dvt.php>. Acesso em 02 set. 2020.

⁶ TraceBoard. Disponível em <<http://www.traceboardbrasil.com.br/produto.php?id=14>>. Acesso em 02 set. 2020.

Ademais, os modelos com tamanho superior a 100 polegadas possuem um grande inconveniente e prejuízo: **perde-se a área útil**. O que acontece é que o usuário não alcança os quatro cantos da lousa devido ao seu tamanho, portanto, não pode utilizar plenamente a lousa havendo perda da área útil, ou seja, a dimensão solicitada traz maior custo, sendo certo, que o único fabricante que oferece lousas com dimensões superiores a 110 polegadas é a fabricante TAW.

A manutenção da exigência em pauta, deixa evidente o direcionamento, afinal na própria imagem dos catálogos do fabricante (TAW)⁷, é perceptível que a altura de alcance do professor é bem inferior à altura total da lousa, sendo que, o restante da área que o professor não alcança será inutilizada, não havendo motivo plausível se exigir *diagonal mínima de 110 polegadas*.

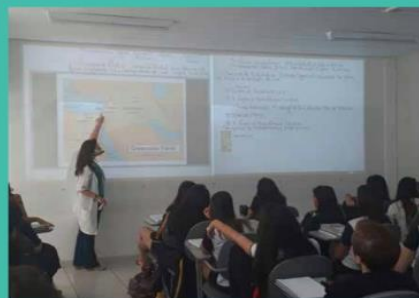
“É tudo que eu queria e não sabia”

Antonio Nicolau Youssef
Professor com mais de 30 anos de experiência
Diretor da Editora Esfera

A TAW é a maior solução de interatividade sobre telas do mundo. O tamanho ideal da lousa TAW você escolhe de acordo com sua necessidade.

A TAW padrão equivale a duas lousas digitais de 80 polegadas, mais liberdade para o professor trabalhar e mais visibilidade para os alunos.

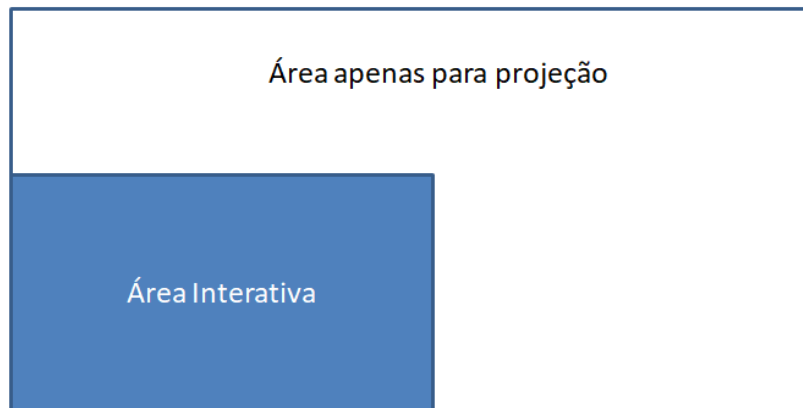
Abaixo duas lousas instaladas lado a lado.



Ainda, o edital cita **apenas a dimensão da diagonal “para projeções”**, deixando aberto a interpretações. Fica ainda em aberto o mínimo da área interativa, podendo a lousa fornecida com a área de projeção de 110” não ter toda a área da lousa como superfície interativa touchscreen, como na imagem abaixo:

⁷ Apresentação TAW. Disponível em: < <https://tawitech.com/wp-content/uploads/2019/11/sobre-a-taw-2019-dez.pdf> > Acesso em 02 set. 2020.

Lousa TAW



Ao deixar em aberto a área interativa, o órgão poderá ser lesado ao receber um equipamento que possua uma área ativa de interatividade muito menor do que a dimensão total da lousa.

Para evitar esse tipo de interpretação equivocada e ampliar para os outros fabricantes oferecerem seus modelos, **é recomendado que seja exigido lousas com uma diagonal mínima de 100 polegadas, onde toda a área ativa da lousa seja interativa.**

Caso o órgão recuse a mudança do tamanho da área de projeção, resta evidente que o objetivo do órgão não é adquirir uma lousa através do processo legal, mas sim que pretende adquirir uma Lousa da fabricante TAW, dando a aparência de legalidade por ser através de processo licitatório, processo este viciado e cheio de máculas.

Cabe ressaltar que direcionamento pode ser considerado um vício a ser sanado, com a alteração do edital para que se restrinja a atuação dentro dos princípios constitucionais que regem os certames licitatórios e garantem acima de tudo, a isonomia e ampla concorrência, além do mais, aceitar tal ilegalidade pode gerar ato de improbidade administrativa.

Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

Ademais, **cabe ressaltar que o direcionamento não se configura com a**

participação de apenas uma empresa licitante, e sim com a presença de apenas uma marca/fabricante que atenda ao edital, sendo mais constatado o direcionamento quando há a réplica da descrição técnica do objeto tanto no edital quanto no catálogo da fabricante.

Sendo assim, impugna-se o presente Edital, e **requer desde logo a retificação do mesmo, alterando-se as características específicas do equipamento da empresa TAW, a fim de garantir uma participação justa a todos os interessados, e efetivar o princípio da Isonomia e igualdade entre os licitantes.**

C) DA SUPERFÍCIE DA LOUSA DIGITAL

O edital visa à aquisição de um Kit Integrado Digital Interativa *“Fornecimento, instalação e treinamento do kit integrado de Película Interativa Digital contendo Película Interativa digital que apresente uma superfície adequada a operacionalização e projeção de imagens (...)”*.

A “película” citada no edital, é uma película autoadesiva, colado na parede para exercer a mesma função de uma lousa, onde é fixado sensores com tecnologia touchscreen. Porém o único fabricante que utiliza essa película autoadesiva é a fabricante TAW, nenhum outro fabricante utiliza esse tipo de película para compor um kit com lousa, projetor, caixa de som e software interativo.

É possível confirmar essa informação no próprio canal de vídeos⁸ da referida fabricante⁹, o qual comenta que a lousa TAW é formada por uma película autoadesiva.

⁸ Apresentação TAW Board. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=RoYNOWk6HPk>>. Acesso em 02 set. 2020.



Os maiores fabricante desse tipo de equipamento, como por exemplo PrometheanBoard, IQBoard, TRACEBoard, SmartBoard e entre outros, utilizam uma lousa similar ao quadro branco para fixar os sensores touchscreen, sendo apenas a fabricante TAW que utiliza a superfície com alumínio material com no mínimo 3mm, no qual a película deve ser colada.

Outro ponto bem significante sobre esse possível direcionamento, é pelo edital ocorrer no estado de Santa Catarina, único estado no país que possui diversas denúncias referentes ao direcionamento de editais à essa determinada fabricante.

Ao edital se prender a essas exigências, entendemos cada vez mais esse direcionamento à fabricante TAW, evidenciando a restrição dos outros fabricantes ao descrever características únicas da TAW, onde nenhum outro fabricante irá atender a essa exigência.

Diante isso, **impugna-se a exigência de “película interativa digital” removendo tal direcionamento que impede outros fabricantes de participarem deste certame.**

D) DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO

Ainda em relação a descrição do Item 01, o edital menciona o Processador i3 de oitava geração. Ocorre que, esse modelo é direcionado para a Intel, como pode verificar no

próprio site¹⁰ do fabricante.

Como já mencionado, o órgão apenas pode exigir um modelo e marca se previamente justificar fundamentadamente tal direcionamento, o qual não ocorrendo nesse certame, necessita ser sanado.

O órgão deveria ter informado a quantidade mínima de núcleos que o processador deve possuir, e não definir marca e modelo de modo que impede outros modelos similares ou superiores.

Diante do exposto, **requer-se que o órgão retifique e corrija tal direcionamento.**

E) DA TECNOLOGIA TOUCHSCREEN

Ainda em relação a descrição do objeto Lousa Digital, o edital menciona:

“ (...) Apresentar portabilidade de todos os componentes eletrônicos da Lousa Digital, que esse processo de digitalização ocorra por intermédio de de uma conexão sem fio entre a lousa digital e o Computador”.

É possível identificar que o órgão requer uma Lousa Digital com tecnologia ultrassônica, ocorre que, a tecnologia ultrassônica é uma tecnologia defasada e ultrapassada, por possuir diversas limitações.

Seu correto funcionamento apenas ocorre ao ser usado uma caneta interativa, a qual funciona emitindo um sinal, sinal esse que os sensores ultrassônicos capturam através dos pontos tocados no quadro. Ao se explicar dessa forma parece ser algo extremamente moderno e sofisticado, entretanto essa tecnologia é extremamente dependente dessa caneta interativa com bateria, o que demonstra o quão obsoleto tal equipamento é.

Ao se perder ou danificar esta caneta, perde-se o funcionamento da lousa, até que uma nova caneta seja adquirida, o que é inviabilizado ante o alto valor de cada uma dessas

¹⁰ INTEL CORE. Processador Intel Core I5-8250U. Disponível em <https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/processors/core/i5-processors/i5-8250u.html>> Acesso em 02 set. 2020.

canetas (em média 20%¹¹ do valor do equipamento).



Além disto, outro exemplo do sistema retrógrado da lousa com tecnologia ultrassônica é que o toque simultâneo na lousa é limitado para apenas um toque. Ainda, a tela não reconhece o toque do dedo e da mão, o que gera dependência total da caneta para o funcionamento da lousa, a qual, caso a caneta fique sem bateria no meio de uma aula, não poderá ser continuar a aula até o carregamento/troca de bateria da caneta.

Atualmente, as lousas interativas possuem outros tipos de tecnologias touchscreen, com uma maior qualidade, precisão e mais adequadas para o órgão, preservando assim o erário e obtendo uma melhor contratação, tendo em vista que o sistema ultrapassado pode ser o mais barato, mas isso não condiciona ao ser o melhor.

A fim de preservar a melhor contratação para o órgão, recomenda-se a utilização de outras tecnologias, as quais possuem o sistema interativo fixo nas extremidades da lousa, o qual é preso e fixado se tornando um só conjunto com a lousa e o sistema interativo, podendo ser tal tecnologia óptica por câmeras, infravermelho ou qualquer outro tipo de tecnologia que

¹¹ MERCADO LIVRE. Caneta para Lousa Interativa. Disponível em <https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-712525361-caneta-para-lousa-interativa-edge-poa-rs- JM>. Acesso em 02 set. 2020.

não restrinja e possua dependência de uma caneta interativa com bateria para o uso na superfície touchscreen.

O uso dessa tecnologia sugerida possui recursos melhores, maior economia por não depender de uma caneta interativa com bateria e maior liberdade para o uso, tendo em vista que aceita toque de **qualquer objeto** não transparente, como: dedos, mão, pincéis, próteses e **inclusive canetas interativas sem bateria**. Tal tecnologia sugerida ainda possui a **inclusão** de usuários que não conseguem manusear a caneta interativa devido a alguma dificuldade física ou fisiológica, possuindo a total liberdade e opção para todos os usuários.

Como pode haver a inclusão de pessoas com dificuldades motoras utilizando uma caneta como a da imagem acima? Como o órgão poderá utilizar a lousa caso essa caneta estrague?

Se o objetivo do órgão é adquirir equipamento que apenas trará danos ao erário com vida útil baixa por se tratar de tecnologia ultrapassada, enquadrando-se ainda em ilegalidade ante o direcionamento, deve permanecer o edital como se encontra sem retificações.

Entretanto, entendemos que serão aceitos modelos que possuem outros tipos de tecnologia, como ópticas por câmeras e/ou infravermelho, por serem tecnologias superiores e atuais, sendo descartado o peso dos componentes eletrônicos. **Está correto nosso entendimento?**

Em caso contrário, impugnamos o certame tendo em vista o prejuízo ao erário pela tecnologia ultrapassada e o direcionamento existente.

F) DO PRAZO DE ENTREGA

O presente edital não trouxe nenhuma informação sobre o prazo de entrega dos equipamentos.

Sendo assim, **entendemos que o prazo de entrega dos produtos seja alterado para, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que dessa forma, fornecedores do sudeste, centro oeste, nordeste e norte não saiam prejudicados.** Mas sempre com o intuito de entregar-lhes o quanto antes.

G) DA ALTERAÇÃO DA MODALIDADE

É amplamente conhecido por todos que atualmente vivenciamos uma situação diferente: o enfrentamento da pandemia COVID-19. Dessa forma, uma das recomendações do Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia, é que aglomerações (contato social) sejam evitadas ao máximo, dando preferência ao isolamento social. Quando possível, as atividades que podem ser realizadas de maneira remota/online devem ser priorizadas, diante da grande dificuldade do enfrentamento da pandemia COVID-19.

Ainda nesse sentido, o Brasil publicou algumas legislações específicas, sendo: A Portaria nº 188/2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). O Decreto Legislativo nº 6/2020 que dispõe sobre a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República.

O próprio Município licitante publicou o DECRETO Nº 044 DE 2020 que “DISPÕE SOBRE AÇÕES NO PLANO LOCAL DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ”.

Portanto, é de amplo conhecimento, inclusive do órgão licitante, a dificuldade do enfrentamento da pandemia COVID-19 no país, portanto, requer-se desde logo, que a modalidade do certame seja alterada para PREGÃO ELETRÔNICO.

4 - DO DIREITO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal da República dispõe que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da mesma maneira, se faz necessário reforçar o Princípio da Isonomia, também conhecido como Princípio da Igualdade, que está previsto no artigo 5º da Constituição Federal da República, onde prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Entende-se também que o fim essencial da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente, com total competência, acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

4.1 – DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia. A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição Federal da República.

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Em consonância com Celso Antônio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao *modo como a Administração Pública deve tratar os administrados*.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

“(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)” (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

5 - DOS PEDIDOS

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos e se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente Impugnação, determinando-se o seu imediato processamento. Caso a resposta de Vossas Senhorias aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma IMPUGNAÇÃO ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade. E determine a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, **para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Nestes termos, PEDE DEFERIMENTO.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.



SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

CPF: 792.323.299-72